



**Emenda Aditiva 64 /2023 à Proposição nº 0041/2023**

Adiciona o parágrafo único ao artigo 16 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** – Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 16 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 (...)**

**Parágrafo Único. O demonstrativo a que se refere o caput deste artigo será atualizado a cada 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da disponibilização de sua primeira versão, objetivando garantir o acompanhamento de novas obras cujos procedimentos administrativos iniciem durante o exercício financeiro.” (AC)**

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.

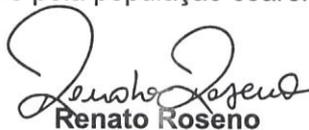


**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se incluir o parágrafo único ao artigo 16, cuja redação prevê que o demonstrativo de obras, com valor mínimo previsto no caput, deve ser atualizado a cada 45 (quarenta e cinco) dias. Logo, contratações praticadas após o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o envio do PLOA à Assembleia Legislativa serão incluídas em demonstrativo atualizado, possibilitando assim seu conhecimento pelo Poder Legislativo e pela população cearense.



**Renato Roseno**

**Deputado Estadual**